

**UNIVERSIDADE
SENAI CIMATEC**

**Regulamento de Estágio
Universidade SENAI CIMATEC**

Julho de 2026

Regulamento de Estágio

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades de estágio dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia (SENAI/DR-BA), em consonância com a legislação vigente – Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com as políticas e diretrizes institucionais.

Art. 2º. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, será desenvolvido pelo discente em conformidade com a área de formação do curso e com o perfil profissional de conclusão definido no Projeto Pedagógico do Curso, sendo viabilizado em comum acordo entre a instituição de ensino, o discente, a empresa concedente e, quando necessário, o agente integrador.

Art. 3º. O estágio, como ato educativo, deverá oferecer condições de observação, análise, reflexão e prática em situações reais de trabalho, possibilitando, também, o desenvolvimento da ética profissional.

Art. 4º. O estágio poderá ser desenvolvido presencialmente ou de forma remota nas empresas públicas ou privadas, sociedades não empresárias, instituições de ensino, ONGs e cooperativas, sempre em áreas e/ou setores afins à formação ou qualificação do discente.

Art. 5º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

§ 3º Nos cursos de graduação da UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC, o estágio supervisionado será sempre obrigatório para a conclusão do curso, podendo ser desenvolvido concomitantemente ou após a conclusão dos módulos integrantes do itinerário formativo.

§ 4º Uma vez integralizada a carga horária total do curso, o discente terá o vínculo de estágio encerrado.

CAPÍTULO II NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRAS

Art. 6º. O Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras tem como objetivo gerir os processos de estágio dos cursos superiores, planejando, orientando, acompanhando, contribuindo na construção de trajetórias profissionais e para a inserção de discentes e egressos no mercado de trabalho.

Art. 7º. O Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras tem como atribuições:

- I. Gerir os processos de estágio;
- II. Assessorar os coordenadores de curso, orientadores e supervisores de estágio;
- III. Realizar prospecção de estágio;
- IV. Viabilizar, quando necessário, a formalização de convênios com empresas concedentes de oportunidades de estágio;
- V. Viabilizar a formalização de contratos de estágio entre o discente, a empresa concedente da oportunidade de estágio, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso;
- VI. Orientar os discentes em sala de aula quanto ao estágio supervisionado;
- VII. Prestar atendimento personalizado ao discente;
- VIII. Emitir carta de encaminhamento para estágio;
- IX. Fornecer informações e relatórios dos processos do Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras.

Art. 8º. O estágio não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser observados os seguintes critérios:

- I. Matrícula na instituição de ensino e frequência regular do discente no curso;
- II. Celebração do termo de compromisso de estágio entre o discente, a empresa concedente do estágio, a instituição de ensino e o agente de integração, caso se aplique; e
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, devidamente previstas no termo de compromisso de estágio, com a proposta pedagógica do curso.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º. A formalização do Estágio por meio de Termo de Compromisso, incluindo o discente, ou seu representante legal, a instituição e a Concedente, está de acordo com o previsto no inciso I, art. 7, da Lei 11788/2008.

Art. 10. Para a realização do estágio, deverão ser analisadas condições que assegurem:

- I. A compatibilidade das atividades do estágio com a proposta pedagógica do curso;
- II. As condições de realização do estágio estejam de acordo com a legislação de estágio vigente;
- III. O atendimento a todos os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Regimentos da UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC;
- IV. O discente não poderá ter pendências documentais relativas a estágios anteriores.

Art. 11. Para o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado serão necessários:

- I. Supervisão e orientação de profissional da empresa concedente de estágio;

II. Acompanhamento de orientador da instituição de ensino que deve acompanhar e orientar o estagiário, de modo a garantir o cumprimento das etapas e atividades propostas, conforme previstas no plano de desenvolvimento de estágio.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 12. A UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC, por meio do seu Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras, tem como responsabilidades:

- I. Identificar e divulgar as oportunidades de estágio supervisionado para os discentes;
- II. Celebrar convênios para fins de estágio supervisionado, caso seja necessário;
- III. Orientar os discentes quanto ao cadastramento junto aos Agentes de Integração;
- IV. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, por amostragem, e sua adequação à formação profissional do discente;
- V. Fornecer ao estagiário a documentação necessária para efetivação do estágio;
- VI. Promover reuniões com os estagiários para informá-los e orientá-los quanto ao processo de estágio;
- VII. Assegurar a legalidade do processo de estágio;
- VIII. Providenciar junto a agentes de integração o cumprimento dos requisitos legais de estágio, incluindo o termo de compromisso de estágio;
- IX. Encaminhar ao professor orientador o Termo de Compromisso de Estágio, para análise e validação, visando à orientação e ao acompanhamento dos estagiários.

SEÇÃO II

DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 13. Cabe à empresa concedente de estágio:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o discente, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso;
- II. Indicar profissional para supervisionar e orientar o estagiário, com formação adequada inerente à área do curso e ao plano de atividades desenvolvido;
- III. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso e na Lei de estágio vigente;
- IV. Oferecer condições e instalações adequadas à realização do estágio;

- V. Autorizar a visita do orientador de estágio para acompanhamento do estagiário na empresa, caso necessário;
- VI. Fornecer ao estagiário informações para elaboração dos relatórios de estágio, bem como assinar os documentos, quando necessário;
- VII. Permitir o acesso de Representante da UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC para a realização de eventuais visitas.

SEÇÃO III DO GERENTE DA ÁREA TECNOLÓGICA

- I. Responsável por designar de comum acordo com o coordenador do curso quem será o professor orientador de estágio;

SEÇÃO IV DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 14. Cabe ao Coordenador do Curso:

- I. Definir em projeto pedagógico do curso, alinhado com perfil do egresso, as atividades pertinentes ao estágio relacionado ao curso;

SEÇÃO V DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 15. Cabe ao orientador de estágio:

- I. Orientar o discente durante o período de realização do estágio;
- II. Avaliar, acompanhar, registrar e validar os documentos relativos ao estágio, garantindo conformidade com a Lei de estágio vigente e com a proposta pedagógica do curso;
- III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio, por amostragem, e a sua adequação à formação profissional do discente;
- IV. Realizar, no mínimo, 02 (duas) reuniões periódicas para orientar, acompanhar e avaliar o progresso do(s) discente(s) durante a realização do estágio;
- V. Fomentar uma boa relação institucional com a empresa concedente de estágio, visando ampliar as oportunidades de estágio e contratação dos discentes;
- VI. Avaliar os relatórios semestrais e final, e encaminhar o resultado ao Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras para efetivação dos respectivos registros acadêmicos.

SEÇÃO VI
DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 16. Cabe ao discente estagiário:

- I. Estar regularmente matriculado na instituição de ensino;
 - a) Caso já tenha concluído todas as unidades curriculares, e não tenha cumprido a carga horária obrigatória de estágio, o discente deverá se matricular na atividade de estágio supervisionado;
- II. Providenciar documentos necessários à contratação, conforme indicados pela empresa concedente e/ou pelo agente de integração, quando for o caso;
- III. Apresentar o Plano de Atividades de Estágio para validação e aprovação do Orientador de Estágio;
- IV. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio com a empresa concedente do estágio, com interveniência da instituição de ensino e do agente de integração, quando for o caso;
- V. Participar de reuniões de orientação promovidas pelo UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC;
- VI. Seguir as normas da empresa concedente do estágio;
- VII. Entregar à UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC, a cada período de 6 meses completos de estágio, o relatório de atividades semestral emitido pela empresa concedente, contado a partir da data inicial do estágio;
- VIII. Entregar à UNIVERSIDADE SENAI CIMATEC o relatório final de estágio, emitido pela empresa concedente, até 15 (quinze) dias corridos antes da data de término da vigência do estágio;
 - a) A não entrega dos documentos descritos nos itens VII e VIII deste artigo implicará na invalidação do estágio, em conformidade com o art. 7, inciso IV, da Lei Nº 11.788/2008;
- IX. Respeitar as cláusulas constantes no Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 17. A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante estagiário, ou seu representante legal quando for o caso. Essa jornada não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo nos períodos em que não houver aulas presenciais, ocasião em que poderá ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O discente deverá cumprir as atividades de estágio em horário compatível com suas obrigações acadêmicas, de modo a assegurar que a realização do estágio não prejudique sua frequência nem sua participação nas aulas, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 18. A duração do estágio, na mesma empresa concedente de estágio, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de discente estagiário com deficiência.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 19. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

§ 1º O recesso de que trata o *caput* deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, caso a duração do estágio seja inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O discente deverá concluir o estágio dentro do prazo máximo de integralização do curso.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo Conselho de Ensino Superior (CONSEPE).

Art. 23. O presente regulamento terá vigência após sua aprovação pelo Conselho de Ensino Superior (CONSEPE).

Art. 24. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO VIII

DA DISPENSA DE ESTÁGIO

Art. 25. A solicitação de dispensa de estágio deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. O discente que possui CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou contrato de trabalho que comprove atuação na área de formação/estudo e que desejam solicitar o aproveitamento desta experiência e carga horária como estágio obrigatório, deverá apresentar os seguintes documentos para avaliação e validação do Coordenador junto ao Colegiado de Curso,

por meio do Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras: cópia da carteira de trabalho, parte da foto, com contrato de trabalho vigente ou cópia do contrato de trabalho vigente e declaração emitida pela empresa com as atividades exercidas pelo discente;

II. O discente, proprietário da empresa, deverá apresentar os seguintes documentos: Contrato/Estatuto social da empresa ou documento que estabeleça a existência dela; Cópia do CNPJ da empresa ativa; Declaração assinada com as atividades que a empresa realiza e declaração emitida pela empresa com as atividades exercidas pelo discente.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/ TECNOLÓGICA COMO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 26. O discente interessado em solicitar o aproveitamento da Iniciação Científica/Tecnológica em substituição ao estágio obrigatório, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. As atividades de Iniciação Científica/Tecnológica, realizadas no Brasil ou no Exterior, poderão ser aproveitadas como estágio obrigatório, desde que a carga horária seja equivalente ou superior à carga horária estabelecida no PPC do curso para obtenção do diploma. A solicitação requerida pelo discente deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado do curso.

II. O discente deve solicitar o aproveitamento via requerimento, para análise e validação da Coordenação do Curso, por meio do Núcleo de Desenvolvimento de Carreiras. Deverão ser anexados os seguintes documentos: termo de outorga/aceite, plano de trabalho com a descrição das atividades/cronograma e relatório técnico final de Iniciação Científica ou Tecnológica. Caso a atividade seja desenvolvida no Exterior, deverão ser fornecidos documentos equivalentes.

a) Conforme previsto no Regulamento de Atividades Complementares, Grupo 2, Item 2.7, a atividade não será creditada como atividade complementar, caso a iniciação científica tenha sido utilizada como equivalência ao estágio obrigatório.

b) As atividades de iniciação científica e/ou tecnológica, de intercâmbio desenvolvidas pelo discente no Exterior, poderão ser aproveitadas como estágio, em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

SENAI
CIMATEC
UNIVERSIDADE